CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS
N.º 45/2022/IPL

Fornecimento de eletricidade para as UO´S e Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente Caderno de Encargos tem por objeto o fornecimento de eletricidade, de acordo com o prazo estipulado na Cláusula 3.ª, para as Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Lisboa, nomeadamente: Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), Escola Superior de Comunicação de Lisboa (ESCS)/ Escola Superior de Música de Lisboa (ESML), Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) e Serviços da Presidência do IPL (SP), assim como o Edifício da Antiga Escola Superior de Dança situado no Bairro Alto, nas condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos para os seguintes Níveis de Tensão:

a) Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT);

2 -Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),

b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,

c) Regulamento Tarifário.

Cláusula 2.ª
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período estimado de 4 (quatro) meses, dado que se trata de um fornecimento estabelecido numa condição resolutiva, prevendo-se expressamente que aquele cesse, logo que se regularizar a situação do referido fornecimento.
2. Compete ao Adjudicatário promover todas as diligências e suportar todos os encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas, para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de bens

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de bens

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de bens as seguintes obrigações principais:

b) Fornecimento de eletricidade para os seguintes níveis de tensão: BTN e MT;

2 — A título acessório, o prestador dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª
Local e execução do contrato/Fornecimento

O fornecimento de eletricidade terá lugar nos locais indicados abaixo, correspondentes às moradas das instalações indicadas:

- Instalação 1 – Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) - Avenida Marquês de Pombal, 22 B-2700-571 Amadora
- Instalação 2 – Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) – Avenida Miguel Bombarda, 20 1069-035 Lisboa
- Instalação 3 – Escola Superior de Comunicação Social (ESCS)/ Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) - Campus de Benfica do IPL-1549-014 Lisboa
- Instalação 4 – Escola Superior de Educação (ESELx) - Campus de Benfica do IPL-1549-003 Lisboa
- Instalação 5 – Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) - Estrada de

Benfica n.º 529 Lisboa 1549-020

- Instalação 6 – Antigas instalações da Escola Superior de Dança (ESD) - Rua de O Século, 93, 1200-433 Lisboa

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 6.ª
Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Lisboa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de bens/ serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Lisboa

Cláusula 8.ª
Preço contratual

1 — Pela entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Lisboa deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª
Preço Base

Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é fixado **€ 148.397,07** (cento e quarenta e oito mil e trezentos e noventa e sete euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Sendo que o valor do preço base do presente procedimento, para cada instalação é de:

- **Instalação 1. Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC)** e o preço base total ascende a **€ 21.073,96** (vinte e um mil e setenta e três euros e noventa e seis cêntimos).
- **Instalação 2. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL)** e o preço base total ascende a **€ 29.268,29** (vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito euros e vinte e nove cêntimos).
- **Instalação 3. Escola Superior de Comunicação Social (ESCS)/Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)** e o preço base total ascende a **€ 47.113,82** (quarenta e sete mil cento e treze euros e oitenta e dois cêntimos);
- **Instalação 4. Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)** e o preço base total ascende a **€ 35.934,17** (trinta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro euros e dezassete cêntimos).
- **Instalação 5. Serviços da Presidência (SP)** e o preço base total ascende a **€ 11.910,45** (onze mil e novecentos e dez euros e quarenta e cinco cêntimos);
- **Instalação 6. Edifício da Antiga Escola de Dança** e o preço base total ascende a **€ 3.808,54** (três mil e oitocentos e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Cláusula 10.ª
Gestor do contrato

São designados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato em cada uma das instalações:

1. Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) – Rute Fialho
2. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL) – Pedro Neto
3. Escola Superior de Comunicação Social (ESCS)– Nuno Prado
4. Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx) – Antónia Flores
5. Serviços da Presidência do IPL (SP) – João Simões
6. Edifício Antiga Escola Superior de Dança – João Simões

Cláusula 11.ª
Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Lisboa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação de todos os trabalhos a desenvolver pelo prestador de bens ao abrigo do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª
Modificações objetivas do contrato

Poderão existir modificações objetivas do contrato, no decorrer do mesmo, respeitando-se para o efeito o disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IPL pode exigir ao prestador de bens o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos, 5% do valor do contrato por dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o Instituto Politécnico de Lisboa pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens/ serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Lisboa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

5 — O Instituto Politécnico de Lisboa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Lisboa exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª
Resolução por parte do contraente público

O incumprimento, pelo Adjudicatário, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.ª
Resolução por parte do prestador de bens

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de bens pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.ª.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Lisboa, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de bens, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de bens e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª
Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2. Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislações em vigor.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 45/2022/IPL- Fornecimento de eletricidade para as UO´S e Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa

Indicação de instalação, por tipo de tensão, por potência contratada, por tarifa contratada e por ciclo:

As moradas das instalações encontram-se indicadas na Cláusula 5.º do presente Caderno de Cadernos.

➢ **Instalação 1: CPE: PT 0002 0000 7567 4038 JQ** ***Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC)****- Fornecimento em MT, Potência Contratada 585,90 kVA, Tarifa Contratada <=3.000 MWh- Ciclo semanal com feriados*
➢ **Instalação 2: CPE: PT 0002 0000 6518 8565 YJ** ***Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL)****- Fornecimento em MT, Potência Contratada 186,00 kVA, Tarifa Contratada <=3.000 MWh- Ciclo semanal com feriados*
➢ **Instalação 3- CPE: PT 0002 0000 6599 5371 XW** ***Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) / Escola Superior de Música de Lisboa (ESML)****- Fornecimento em MT, Potência Contratada 186,00 kVA, Tarifa Contratada <=3.000 MWh- CIclo semanal com feriados*
➢ **Instalação 4: CPE: PT 0002 0000 6517 0861 HL** ***Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx)****- Fornecimento em MT, Potência Contratada 232,50 kVA, Tarifa Contratada <=3.000 MWh- CIclo semanal com feriados*
➢ **Instalação 5: CPE: PT 0002 0000 7753 9296 JC** ***Serviços da Presidência (SP)-*** *Fornecimento em BTE, Potência Contratada 82,00 kVA, Tarifa Contratada BTE- Energia +Acessos <=200 MWh- Ciclo Diário*
➢ **Instalação 6: CPE: PT 0002 0000 7057 8179 JZ** ***Antiga Escola Superior de Dança -*** *Fornecimento em MT, Potência Contratada 74,40 kVA, Tarifa Contratada <=3.000 MWh- Ciclo semanal com feriados*